



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO -RJ.

PROCESSO: 0018009-03.2017.8.19.0004

AUTOR: MOACIR BRITO

RÉU: BANCO ITAÚ S/A.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais.

Nestes Termos,
P. deferimento.

Niterói, 12 de dezembro de 2018.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro
Perita do Juízo
CRC/RJ 108362/O-0



LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

DOS FATOS EM LITÍGIO:

Em **23/05/2014 a parte Autora** firmou Contrato de EMPRÉSTIMO PESSOAL – CRÉDITO ITAÚ – Nº 00000103185862-2 com o Banco Réu no valor de R\$ 9.131,42 (nove mil cento e trinta e um reais e quarenta e dois centavos) a ser pago em 57 (cinquenta e sete) prestações fixas de R\$ 430,16 (quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), vencendo a primeira em 21/08/2014 e a última em 22/04/2019.

A parte Autora em sua inicial de fls.03/13 alega taxa de juros abusivos, cumulados com várias cobranças e multa exorbitantes, tarifas, capitalização; entre outras alegações.

Neste diapasão, às fls. 10/13, **requer** a revisão contratual com a decretação da nulidade das cláusulas contratuais abusivas (juros abusivos); vedação das cobranças de tarifas diversas, encargos cumulados, multa acima de 2%, capitalização de juros e sua integralização no saldo devedor; condenação em dobro de toda quantia cobrada excessivamente, conforme apurado em perícia; dano moral; entre outros pedidos.

O Réu apresentou Contestação às fls. 52/56, fazendo sua defesa de fato e de direito, requer que seja julgada improcedente a presente ação, entre outros pedidos a serem apreciados às fls. 56.

OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial.



O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil às fls.134, haja vista ser efetivamente necessária ao julgamento da demanda.

Apurar se os valores cobrados ao Autor a título de Contrato firmado entre as partes estão em consonância com o pactuado, verificar a prática de juros sobre juros, legalidade dos valores cobrados, cobrança abusiva de juros, apurando excessos contratuais, caso existam.

Reitera-se que a perícia ao proceder à análise do presente caso, verifica-se todos os valores cobrados ao autor desde a concepção da prestação até os encargos cobrados em caso de inadimplência, observando se os valores cobrados e exigidos estão em conformidade com o contrato e com legislação vigente, apurando-se, cobranças indevidas, caso existam.

Por fim, apresenta-se o posicionamento pericial com o objetivo de subsidiar o juízo em sua convicção.

ESCLARECIMENTO TÉCNICO:

✓ SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO – PRICE.

A Tabela PRICE, também denominada Sistema Francês de Amortização, estabelece um sistema de amortização com parcelas fixas.

Observe a Planilha Exemplificativa abaixo – pelo Sistema de Amortização Francês (PRICE) e Capitalização Composta - valores exemplificativos, através desta podemos verificar um comportamento de valores **decrecentes para os juros e crescentes para a amortização na tabela price.**

Em um sistema de capitalização composta os juros são crescentes.

Exemplo: Juros: 1% Período: 12
Capital: 10.000,00 ao mês meses

CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA				
Nº parc.	Prestação	Juros 1%	Amortização	Capital (saldo Devedor)
		1%		10.000,00
1	0	100,00	0	10.100,00
2	0	101,00	0	10.201,00
3	0	102,01	0	10.303,01
4	0	103,03	0	10.406,04
5	0	104,06	0	10.510,10
6	0	105,10	0	10.615,20
7	0	106,15	0	10.721,35
8	0	107,21	0	10.828,57
9	0	108,29	0	10.936,85
10	0	109,37	0	11.046,22
11	0	110,46	0	11.156,68
12	0	111,57	0	11.268,25



Em um sistema de capitalização composta os juros são CRESCENTES

TABELA PRICE					
Nº parc.	Prestação	Juros Pagos	Amortização	Capital (saldo Devedor)	Juros s/capital
		1%		10.000,00	
1	888,49	100,00	788,49	9.211,51	1%
2	888,49	92,12	796,37	8.415,14	1%
3	888,49	84,15	804,34	7.610,80	1%
4	888,49	76,11	812,38	6.798,41	1%
5	888,49	67,98	820,51	5.977,91	1%
6	888,49	59,78	828,71	5.149,20	1%
7	888,49	51,49	837,00	4.312,20	1%
8	888,49	43,12	845,37	3.466,83	1%
9	888,49	34,67	853,82	2.613,01	1%
10	888,49	26,13	862,36	1.750,65	1%
11	888,49	17,51	870,98	879,67	1%
12	888,49	8,80	879,69	0,00	1%
	10.661,88	Juros não capitalizados			12%

Na Tabela Price os juros são DECRESCENTES.

O elemento $(1 + i)^n$ está presente na fórmula de cálculo da prestação através do Sistema de Amortização Francês (PRICE), mas a afirmação que tal fórmula contempla uma “aplicação exponencial de juros” e por isso traduz uma capitalização composta é enganosa, sem qualquer fundamento na aplicação prática, quando a operação for conduzida de forma tecnicamente correta. Esse “efeito exponencial”, porém, não é de aplicação de “juros sobre juros”, mas reiterada incidência de juros sobre o capital emprestado, enquanto este não for totalmente devolvido (amortizado).

O juro deve ser pago como remuneração do capital e sobre este calculado, enquanto não se faça sua completa devolução. Ressalte-se, porém que deve incidir sobre a parcela do capital ainda em poder do tomador e não sobre o capital inicial ou sobre o capital somado ao juro do período anterior, caso em que se configura, conceitualmente, a capitalização.

A incidência dos juros de financiamento ocorre sobre o capital amortizado. E, mediante o pagamento da parcela anterior, o saldo devedor mensal está livre de juros financeiros anteriores para a incidência de novos juros financeiros no período seguinte e assim sucessivamente.

Este é o posicionamento desta perita, similar a vários peritos atuantes na área financeira e corroborado pelo entendimento do nosso Egrégio Tribunal através do Aviso n.º. 29/2011 – item 33:

“Em obrigações periódicas não se configura capitalização de juros, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”



SEM RESSALVA: Pode ocorrer juros sobre juros quando os juros não pagos se incorporam ao Saldo devedor, o que no presente caso não ocorreu. *****

✓ **MÉTODO DE GAUSS:**

Quando aplicamos a um Sistema de Amortização a Curva de Gauss, realizamos uma distribuição de médias dos juros ao longo do financiamento, como se eles fossem calculados a partir de dados estatísticos, imprecisos, aplicando ainda um redutor ao valor da prestação, para que os valores “médios dos juros e da amortização” tenham um comportamento ESTATÍSTICO NORMAL.

É possível calcular um valor constante pra prestações, mas não é recomendado, pois Karl Friedrich Gauss jamais se dedicou ao estudo da Matemática Financeira e muito menos a algum Sistema de Amortização de Empréstimo ou Financiamento, estudando apenas a “Distribuição Normal e sua Equação” (curva), no âmbito da Teoria Estatística, em conexão com os “erros de medida” e por isso denominada de “CURVA NORMAL DE ERROS”, que foi deduzida por Abraham De Moivre em 1730 e formalizada por Gauss mais tarde.

Portanto, sem prejuízo das virtudes técnicas que apresenta na área para a qual foi concebida (Teoria Estatística), a “Curva de Gauss” e seus conceitos não atendem, quando aplicados em um sistema de amortização de prestações constantes, às premissas financeiras estabelecidas, o que revela, NA PRÁTICA, SUA ABSOLUTA E TOTAL INADEQUAÇÃO PARA ESSE FIM.

Em outras palavras, quando utilizamos os “conceitos de Gauss”, a taxa de juros que está sendo paga pelo tomador do empréstimo, não corresponde às taxas contratadas, vez que esse “conceito” introduz um DESÁGIO na taxa de juros cobrada, em benefício do tomador e contrariando as condições financeiras estabelecidas na contratação da operação.

Exemplo: Juros: 1% Período: 12
Capital: 10.000,00 ao mês meses

MÉTODO DE GAUSS					
Data	Prestação	Juros Pagos	Amortização	Capital (saldo Devedor)	Juros s/capital
		8%		10.000,00	
1	888,68	94,79	793,89	9.206,11	0,95%
2	888,68	86,89	801,79	8.404,32	0,94%
3	888,68	78,99	809,69	7.594,63	0,94%
4	888,68	71,10	817,58	6.777,05	0,93%
5	888,68	63,20	825,48	5.951,57	0,93%
6	888,68	55,30	833,38	5.118,19	0,93%
7	888,68	47,40	841,28	4.276,91	0,92%
8	888,68	39,50	849,18	3.427,73	0,92%
9	888,68	31,60	857,08	2.570,65	0,91%
10	888,68	23,70	864,98	1.705,67	0,91%
11	888,68	15,80	872,88	832,79	0,91%
12	888,68	7,90	880,78	0,00	0,90%
	10.664,16	Juros TOTAIS não capitalizados			11,09%
		JUROS CONTRATADOS			12,00%

Sendo, portanto, comprovado que ao se aplicar tal método em um sistema de financiamentos ele não refletirá a taxa contratada.



ANÁLISE DO CASO CONCRETO - APURAÇÕES PERICIAIS

O Contrato de EMPRÉSTIMO PESSOAL – CRÉDITO ITAÚ – Nº 00000103185862-2 – objeto do litígio, foi celebrado em 25/05/2014.

No caso em análise, textualmente, o contrato de fls. 18; 26/31, prevê o pagamento de 57 (cinquenta e sete) prestações no valor de R\$ 430,16 (quatrocentos de trinta reais e dezesseis centavos), vencendo a primeira em 21/08/2014 e a última em 22/04/2019.

O Empréstimo no valor de R\$ R\$ 9.131,35 (nove mil cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), já incluso o IOF.

Depois de tudo devidamente examinado, pôde esta signatária perita constatar os seguintes fatos nas informações supracitadas que consubstanciaram o trabalho, passa a demonstrar então:

- ✓ **Condições expressas no contrato de fls. 26/31, vide quadro abaixo:**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - Fls. 26/31	
Data do Contrato	23/05/2014
Valor financiado:	R\$ 8.960,00
IOF	R\$ 171,35
TOTAL:	R\$ 9.131,35
Prazo/meses:	57
Taxa Juros CONTRATADA	3,81%
Prestação Contratada	R\$ 430,16
1º Vencimento	21/08/2014
Término previsto	22/04/2019

TAXA CONTRATADA x TAXA PRATICADA

- ✓ **Nas Condições Contratuais, temos:**

Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
Taxa Juros do Contrato	3,81%
Taxa Juros PRATICADA	4,278235%
Prestação Cobrada	R\$ 430,16
Apur. Prest. Recal. Perícia	R\$ 394,75
Diferença por Prest.	R\$ 35,41

Reitera-se que a **taxa contratada** e expressa no contrato é de 3,81% ao mês. Considerando-se todas as condições contratuais a perícia apura uma prestação de R\$ 394,75 (trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), encontrando uma diferença de R\$ 35,41 (trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) por parcela adimplida.



Ressalva: Considerando todas as condições contratuais a parte Ré praticou taxa de juros maior do que à contratada. Remete-se a V.Exa. o juízo de abusividade da taxa praticada.

Taxa Média de Juros divulgada pelo Banco Central do Brasil – BCB

Resumo: TX. Contratada = 3,81% a.m.

TX. Praticada = 4,278235% a.m.

TX. BCB = 3,37% a.m.

Informa-se, para melhor subsidiar as conclusões de V.Exa. A **Taxa Média divulgada pelo Banco Central** – Série 25470 (Taxa média de juros das crédito pessoal - % a.m.), em 05/2014 - data do contrato - foi de 3,37% a.m, portanto, **inferior à taxa contratada** pela parte Autora que foi de 3,81% a.m.

Cumpre enfatizar que a Taxa Média divulgada pelo BCB é um critério proposto para julgamento da abusividade da taxa contratada, s.m.j.

Considera-se que a taxa Contratada está acima da margem de razoabilidade do mercado quando a mesma for igual a uma vez e meia, o dobro ou triplo do valor médio da taxa divulgada pelo BCB, ou seja, igual ou acima de 50% da taxa média, S.M.J

Neste sentido, o laudo pericial atesta que a referida taxa contratada está dentro da margem de razoabilidade do mercado financeiro no período.

SEM Ressalva: Constata-se que a Taxa contratada é aproximadamente 13,05% acima da taxa Média divulgada pelo Banco Central no mesmo período e modalidade de crédito.

Neste sentido, o laudo pericial atesta que a referida taxa contratada está dentro da margem de razoabilidade do mercado financeiro no período.

ENCARGOS MORATÓRIOS:

Constata-se que das 57 (cinquenta e sete) prestações contratadas, a parte autora pagou 36 (trinta e seis) prestações, conforme planilhas de fls. 97/105 (anexadas pelo Réu).

Importante ressaltar a V.Exa. que no item nº.7 do contrato existe previsão de cobrança de juros remuneratórios do período, juros mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor em atraso.

Informa-se que a perícia apurou os encargos praticados em caso de atraso no pagamento, vide quadro abaixo:



Encargo PRATICADO pelo Banco								
Prestação Calculada pelo Banco	Multa 2%	Juros Mora %	Juros Mora 1% a.m.	Comissão de Permanência	% Comissão de Permanência	Total Pago	Fls.	Situação
R\$	R\$	R\$	%	R\$	%	R\$	-	-
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	97	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	97	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	97	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	97	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	98	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	98	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	98	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	98	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	99	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	99	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	99	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	99	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	100	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	100	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	100	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	100	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	101	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	101	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	101	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	101	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	102	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	102	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	102	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	102	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	102	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	102	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	103	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	103	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	103	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	103	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	104	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	104	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	104	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	104	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	104	PAGO
R\$ 430,16	R\$ 8,60	R\$ 2,01	1%	R\$ 7,65	5%	R\$ 448,42	105	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	105	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	105	PAGO
R\$ 430,16	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 430,16	105	PAGO
R\$ 15.485,76	R\$ 8,60	R\$ 2,01		R\$ 7,65		R\$ 15.504,02		

Como se pode aduzir, o Banco Réu cobrou comissão de permanência com taxa superior a taxa contratual e de forma cumulada com juros mora e multa na única prestação para em atraso de nº 33.

Ressalta-se que o valor da prestação já contém os juros remuneratórios do período e, em caso de pagamentos em atraso, deve incidir os encargos moratórios: Juros de mora de 1% (contratos não regidos por legislação específica) e Multa de 2% ou comissão de permanência limitada à taxa do contrato.



Prestação = Juros remuneratórios + amortização de capital.
Prestação + encargos moratórios (em caso de atraso no pagamento)

Ressalva: o Banco Réu cobrou comissão de permanência com taxa superior a taxa contratual e de forma cumulada com juros mora e multa na única prestação paga em atraso de nº 33.

Apuração PERICIAL - FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR DA PRESTAÇÃO:

A fórmula aplicada pela perícia para o cálculo da Prestação foi:

$$PMT = PV \times \frac{i \times (1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde: PMT = Prestação
PV = Valor do Total Financiado
i = Taxa de Juros a.m.
n = Prazo de Amortização

Valor total financiado = valor do Bem financiado + IOF

DOS QUESITOS.

A Parte Ré apresentou quesitos às fls. 144/145, a parte Autora não apresentou quesitos, cumpre ressaltar ambos não indicaram Assistente Técnico para acompanhar os trabalhos periciais.

QUESITOS PARTE AUTORA – FLS. 144/145

1. Com base nas informações trazidas aos autos pela parte Autora, discrimine o Sra. Perita os contratos a que fazem referência na inicial, destacando sobretudo os dados a saber:

- Data de emissão;
- Pagamento efetuado pela demandante;
- Data da inadimplência do empréstimo;
- Valor do crédito;
- Valor das tarifas/ taxas de serviços;
- Valor efetivamente financiado;
- Taxa dos juros remuneratórios;
- Prazo de amortização;
- Forma de correção monetária;
- Valor das parcelas; e
- Sistema de amortização.

R: Remeta-se ao tópico “ANÁLISE DO CASO CONCRETO - APURAÇÕES PERICIAIS” onde se encontram todos os dados solicitados, acrescenta informando-se que o valor da parcela foi calculado com base na Tabela Price, sistema de amortização de dívida, item 3 (a) do contrato, fls. 27.



2. Igualmente especifique o que estipulam tais contratos para a hipótese de atraso nos pagamentos.

R: Encontra-se previsto no item 7 “ATRASO NO PAGAMENTO E MULTA” , fls. 28: Juros remuneratórios do período, acrescidos de 1% de juros mora e 2% de Multa.

3. Pela análise dos referidos instrumentos, é possível esclarecer que os financiamentos foram contraídos por livre e espontânea vontade da parte Autora? Em caso negativo justifique.

R: O Contrato constante nos autos não se encontra assinado pela parte autora, contudo, a mesma reconhece a relação contratual em sua inicial, quanto ao aspecto subjetivo “livre e espontânea vontade” não pode a perícia se manifestar.

4. Demonstre o Sra. Perita o plano de amortização, elucidando os valores previamente definidos para os vencimentos, destacando a parcela de juros e a parcela de amortização que compõem cada prestação/fatura.

R: Remeta-se ao ANEXO I, onde se encontra a planilha de evolução do empréstimo.

5. Tendo presente cada plano de amortização, informe o Sra. Perita se os juros apurados para cada parcela resultaram da aplicação da taxa mensal nominal sobre o saldo devedor remanescente em cada mês, ou seja, sem que tenham agregado ao saldo devedor para cálculo da parcela seguinte e assim sucessivamente, de modo a não ensejar a cobrança da capitalização. Em caso negativo justifique.

R: Resposta positiva, este é o mecanismo de cálculo do sistema de amortização constante, os juros incidem sobre o saldo devedor ainda em poder do tomador, mensalmente, após a amortização do capital, de modo que no período seguinte o capital emprestado está livre dos juros do período anterior, desta forma, não se configura a capitalização.

6. Com relação à taxa de juros adotada nos contratos de financiamento, informe se está compatível com a média praticada por outras instituições financeiras para a mesma modalidade de linha de crédito.

R: Remete-se o Tópico específico no corpo do Laudo.

7. Com relação aos pagamentos feitos e comprovados nos autos pela parte Autora, informe o Sr. Perito se verificou a cobrança de comissão de permanência e, em caso positivo, se essa deu-se de forma cumulada com outros encargos de natureza moratória.

R: Conforme planilha de fls. 97/105 apenas a prestação de nº33 foi paga após a data de vencimento, onde evidencia-se encargos cumulados (comissão de permanência; Juros mora e multa) – vide Anexo I.



8. Informe o Sr. Perito desses financiamentos as parcelas que porventura encontram-se vencidas, destacando seus valores e datas dos vencimentos.

R: Não se encontram nos autos informação ou cobranças da parte ré que possam configurar a inadimplência da parte Autora.

9. Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.

R: Nada mais a aduzir, remeta-se às “Conclusões finais”

10. Protesta pela posterior formulação de quesitos complementares e/ou suplementares, bem como o depoimento do Sr. Perito em audiência, caso seja necessário.

R: Nada mais a aduzir, remeta-se às “Conclusões finais”

CONCLUSÕES FINAIS

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos esta Perita chegou às seguintes conclusões:

1. **SITUAÇÃO** - De acordo com as planilhas de fls. 97/105, com as seguintes observações e considerações na análise pericial:

36 (trinta e seis) parcelas pagas (01 até 36).

16 (dezesesseis) parcelas vencidas (37 até 52) até a data do laudo, contudo, não existe a informação de inadimplência da parte autora.

5 (cinco) parcelas vincendas (53 até 57).

2. **PRÁTICA DE JUROS SOBRE JUROS NÃO HOUE**– Crédito PRÉ-FIXADO - Conforme entendimento técnico pericial, amparado na consolidada jurisprudência do nosso E. Tribunal através do aviso de n.º. 29/2011 – item 33:

“Em obrigações periódicas não se configura o anatocismo, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”

Resumo: TX. Contratada = 3,81% a.m.

TX. Praticada = 4,278235% a.m.

TX. BCB = 3,37% a.m.

3. **TAXA DE JUROS CONTRATADA** - Considerando todas as **condições contratuais**, atesta-se que a parte ré praticou taxa de juros de 4,278235% A.M., portanto, superior à taxa contratada de 3,81% a.m.

Ressalva: Considerando todas as condições contratuais a parte Ré praticou taxa de juros superior à contratada. Encontrando-se a diferença de R\$ 35,41 (trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) por parcela adimplida. Remete-se a V.Exa. o juízo de abusividade da taxa praticada.



4. TAXA BCB - Informamos, para melhor subsidiar as conclusões de V. Exa. a **Taxa Média divulgada pelo Banco Central** – Série 20749 Série 25470 (Taxa média de juros das crédito pessoal - % a.m.) em 05/2014 – data do contrato - foi de 3,37% a.m. (Esclarecimento no Tópico próprio da margem de limite que possa vir a configurar abusividade).

SEM Ressalva: Consta-se que a Taxa contratada é aproximadamente 13,05% acima da taxa Média divulgada pelo Banco Central no mesmo período e modalidade de crédito.

Neste sentido, o laudo pericial atesta que a referida taxa contratada está dentro da margem de razoabilidade do mercado financeiro no período.

5. ENCARGOS MORA - Informa-se que das 57 (cinquenta e sete) prestações contratadas, existe comprovação de que a parte autora pagou 36 (trinta seis), contudo, não se apresenta quaisquer informações de inadimplemento até a data do Laudo.

Ressalva: Evidencia-se cumulação de encargos, ou seja, o Banco Réu cobrou comissão de permanência com taxa superior a taxa contratual e de forma cumulada com juros mora e multa na única prestação paga em atraso de nº 33.

6. TARIFAS – NÃO SE EVIDENCIOU QUAISQUER COBRANÇAS DE TARIFAS.

Sem Ressalva: A parte Ré observou a Resolução n.º 3.518/07 e nº 3.919/2010 do CMN, corroborado com a direcionamento da Súmula nº 356 do STJ, em seus cálculos.

7. Posicionamento técnico Pericial do presente caso:

Por todo exposto, feitas as considerações pertinentes, compensando-se créditos e débitos, **os valores considerados devidos à parte AUTORA**, conforme entendimento técnico pericial, considerando:

- 1- Ajuste à Taxa contratada de 3,81% a.m.;
- 2- Juros de mora de 1% a.m e 2% de multa; (Exclusão de cumulação de encargos)
- 3- Diferença de prestação de R\$ 35,41 por parcela adimplida).

Neste diapasão, apura-se o montante de **R\$ de R\$ 1.485,09 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos)** referentes a diferenças de prestação e encargos pagos a maior até a prestação de nº 36, atualizado com índice do TJ/RJ até 12/2018. VIDE ANEXO I.

- Inexiste informação de inadimplemento da parte autora e de pagamentos efetuados após a prestação nº 36. Neste sentido, a Perícia efetuou os cálculos das diferenças de prestação



até a de número 36 (trinta e seis), os cálculos das diferenças das demais prestações poderão ser feitos em liquidação de sentença, estando esta profissional à disposição para efetua-los, se for o caso.

• **ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 13 (treze) e Anexo I, ficando esta perita a disposição deste Ilustre Magistrado para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos
P. Deferimento

Niterói, 12 de dezembro de 2018.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO
Perita do Juízo
CRC nº108362/O-0